

## ESCLARECIMENTOS NCT INFORMÁTICA

À

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI

A/C SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SCN, QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905

BRASÍLIA/DF

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

PROCESSO Nº: 00100.001603/2020-52

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Solução de Tecnologia da Informação para análise estatística, ciência de dados e inteligência analítica do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, compreendendo licenciamento, suporte técnico e direito de atualização de versão, treinamento e serviços técnicos especializados.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vem, tempestivamente, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1: Sobre o item 4.8.12.1 ("Permitir importação e exportação de modelos estatísticos e de mineração de dados em formato Predictive Model Markup Language (PMML 4.2)"), dada a arquitetura apresentada no escopo do projeto, entendemos se tratar de processo de ETL, está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2: Entendemos que a comprovação das funcionalidades detalhadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos, não sendo necessária planilha ponto a ponto, correto?

QUESTIONAMENTO 3: Caso a Planilha ponto a ponto seja necessária, qual o momento da apresentação? No cadastramento da proposta no Comprasnet ou na apresentação da proposta ajustada ao lance?

QUESTIONAMENTO 4: Será necessária a apresentação de Proposta Técnica como parte integrante da documentação ou a comprovação realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos é suficiente?

QUESTIONAMENTO 5: Caso a Proposta Técnica seja necessária, qual o momento da apresentação? No cadastramento da proposta no Comprasnet ou na apresentação da proposta ajustada ao lance?

QUESTIONAMENTO 6: Para fins de comprovação das especificações

apresentadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, serão aceitas cartas do fabricante, correto?

QUESTIONAMENTO 7: Para fins de comprovação das especificações apresentadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, serão aceitos print Screens das telas do produto?

QUESTIONAMENTO 8: Para fins de comprovação das especificações apresentadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, serão aceitas funcionalidades em road maps?

QUESTIONAMENTO 9: No cadastro da proposta no Comprasnet, no campo "DESCRIÇÃO" a licitante deverá destacar os MARCA/MODELO e os PART NUMBERS que integram a solução, de cada ITEM/GRUPO, sob pena de desclassificação?

QUESTIONAMENTO 10: Na entrega da proposta de preços é obrigatório destacar os PART NUMBERS que integram a solução, correto?

QUESTIONAMENTO 11: Para fins de atendimento ao objeto do presente edital a licitante deverá comprovar ser revenda autorizada da solução ofertada na fase de habilitação, correto?

QUESTIONAMENTO 12: Será necessária apresentação de amostra do produto para apresentação das funcionalidades? Caso positivo, qual o prazo para apresentação?

QUESTIONAMENTO 13: Para atendimento às especificações apresentadas no Termo de Referência, será permitida a composição de soluções de fabricantes/marcas diferentes, está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 14: Para atendimento ao item 12.3. ("Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação 12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por ou firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove: a) a execução de serviços de fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte, com características pertinentes e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para os itens 1 e 2;"), entende-se como similares soluções de inteligência de negócio (business intelligence), correto?

QUESTIONAMENTO 15: Para atendimento ao item 12.3. ("Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação 12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por ou firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove: b) a execução de serviços técnicos especializados com quantitativo mínimo de 50% do total estimado, com características pertinentes e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para o item 3;"), entendemos que para fins de nivelamento 1 UST pode ser considerado a 1 HORA de serviço prestado, está correto? Caso negativo, qual a relação devemos adotar?

QUESTIONAMENTO 16: Para atendimento ao item 12.3. ("Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação 12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por ou firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove: c) a execução de serviços de treinamentos oficiais da fabricante da solução ou equivalentes, com características pertinentes e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para o item 4;"), entende-se como similares

treinamentos em soluções de inteligência de negócio (business intelligence), correto?

Certos do deferimento do pleito para envio de resposta.

Cordialmente,  
CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES  
Gerente Comercial  
+55 61 99557 5663 / 3201 0000  
Ramal: 2141/2142  
[crystine.rodrigues@nct.com.br](mailto:crystine.rodrigues@nct.com.br)  
[7]

## **Esclarecimentos**

### **Respostas aos Esclarecimentos**

#### **Esclarecimento 01:**

Esclarecemos que o entendimento não está correto. Dentro do escopo do projeto, não há que se falar de processo de ETL.

Adicionalmente, esclarecemos ainda que o Predictive Model Markup Language (PMML) é um padrão para representar soluções preditivas. Um arquivo PMML pode conter uma grande massa de dados de transformações de dados (pré e pós-processamento), bem como um ou mais modelos preditivos. Por ser um padrão, a PMML permite que diferentes ferramentas estatísticas e de mineração de dados falem a mesma linguagem. Dessa forma, uma solução preditiva pode ser facilmente transferida entre diferentes ferramentas e aplicativos sem a necessidade de codificação customizada. Por exemplo, pode ser desenvolvido em um aplicativo e implantado diretamente em outro. Tradicionalmente, a implantação de uma solução preditiva pode levar meses, pois, após criá-la, a equipe de cientistas de dados precisa escrever um documento descrevendo toda a solução. Esse documento seria então passado para a equipe de Engenharia de Software, que então o recodificaria no ambiente de produção para tornar a solução operacional. Com PMML, esse esforço duplo não é mais necessário, uma vez que a solução preditiva como um todo (transformações de dados + modelo preditivo) é simplesmente representada como um arquivo PMML que é então usado como está para implementação de produção. PMML é desenvolvido pelo Data Mining Group (DMG), um consórcio de empresas de mineração de dados comerciais e de código aberto.

#### **Esclarecimento 02:**

Esclarecemos que os critérios de qualificação técnica para habilitação encontram-se disciplinados nos itens 12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação e 12.4. Demais critérios de qualificação para habilitação e aceitabilidade de preços do Termo de Referência.

Adicionalmente, no Edital estão também disciplinados nos itens 5 e 9, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, respectivamente, cabendo ao licitante a sua observância.

#### **Esclarecimento 03:**

Esclarecemos que o preenchimento da proposta está disposto no item 6 do Edital. O instrumento a ser preenchido é aquele formulado no item 6.3, constantes no Anexo X – Planilha de Custos.

Adicionalmente, o licitante deverá observar o disposto no Edital conforme os itens 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA e 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, respectivamente.

#### **Esclarecimento 04:**

Esclarecemos que para que fique comprovado o atendimento aos requisitos previstos no Edital e seus anexos é necessária a apresentação de proposta técnica como parte integrante da documentação, sem prejuízo das demais documentações que subsidiem a comprovação das exigências editalícias.

#### **Esclarecimento 05:**

Esclarecemos que o licitante deverá observar o Edital e seus anexos, em especial aos itens 5, 6, 8, 9 e 10, os quais, disciplinam sobre o tema.

Adicionalmente, informamos ainda o que constou no Edital em seu item 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### **Esclarecimento 06:**

Esclarecemos que em atendimento aos princípios constitucionais e à legislação em vigor que trata de contratações públicas, e conforme dispõe o item 1.5.5 do Anexo da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, é vedada a aceitação de carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Esclarecimento 07:**

Esclarecemos que desde fique comprovado o atendimento aos requisitos previstos no Edital e seus anexos, os print Screens das telas do produto poderão ser enviados para complementar a comprovação de atendimento ao Edital e seus anexos, mas não elimina a necessidade de documentação técnica comprobatória.

#### **Esclarecimento 08:**

Esclarecemos que não serão aceitas funcionalidades em road maps, os produtos deverão já ter sido lançados no mercado (última versão) e apresentar as funcionalidades definidas com efetividade das mesmas, conforme previsto no item 4.10.1. do Termo de Referência.

#### **Esclarecimento 09:**

Esclarecemos que o preenchimento da proposta está disposto no Edital e deverá ser seguido consoante ao que constou em seu item, in verbis:

##### **6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item, conforme Termo de Referência;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **Esclarecimento 10:**

Esclarecemos que desde fique comprovado o atendimento aos requisitos previstos no Edital e seus anexos, os PART NUMBERS que integram a solução poderão ser destacados para complementar a comprovação de atendimento ao Edital e seus anexos, mas não elimina a necessidade de documentação técnica comprobatória.

#### **Esclarecimento 11:**

Esclarecemos que em atendimento aos princípios constitucionais e à legislação em vigor que trata de contratações públicas, e considerando que a licitante deve possuir as qualificações e cumprir os requisitos definidos no Edital e seus anexos, não está correto o entendimento.

#### **Esclarecimento 12:**

Esclarecemos que não está previsto no Termo de Referência a apresentação de amostra do produto para apresentação das funcionalidades, razão pela qual pede-se a observância do que constou no item 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência para o correto dimensionamento do objeto.

#### **Esclarecimento 13:**

Esclarecemos que não está correto o entendimento, por se tratar de uma Solução Analítica Integrada de Estatística e Mineração de Dados, esta deverá ser do mesmo fabricante para não sejam apresentadas soluções de terceiros com API e Webservices, com a suposta promessa de integração, evitando assim problemas com manutenção e responsabilização de diferentes players, que podem não assumir na íntegra a solução, e riscos de negócio e de segurança da informação à CONTRATANTE.

#### **Esclarecimento 14:**

Esclarecemos que o entendimento não está correto.

Adicionalmente, informamos que Inteligência analítica é a análise computacional sistemática de dados multidimensionais, que se utiliza de técnicas matemáticas, estatísticas, de modelagem preditiva e machine learning para encontrar padrões e conhecimentos significativos em dados. É utilizada para a descoberta, interpretação e comunicação de padrões significativos nos dados.

Outrossim, que Inteligência de negócios (Business Intelligence) refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios. É um conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis a fim de analisar o negócio.

Assim, entendemos que soluções de inteligência de negócio (Business Intelligence) não são soluções com características pertinentes e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Esclarecimento 15:**

Esclarecemos que conforme definido no Edital e seus anexos, e em função da complexidade da execução do serviço previsto no item 3, o entendimento está correto.

**Esclarecimento 16:**

Esclarecemos que o entendimento não está correto.

Adicionalmente, informamos que Inteligência analítica é a análise computacional sistemática de dados multidimensionais, que se utiliza de técnicas matemáticas, estatísticas, de modelagem preditiva e machine learning para encontrar padrões e conhecimentos significativos em dados. É usado para a descoberta, interpretação e comunicação de padrões significativos nos dados.

Em complemento, esclarecemos ainda que Inteligência de negócios (Business Intelligence) refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios. É um conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis a fim de analisar o negócio.

Assim, entendemos que treinamentos em soluções de inteligência de negócio (Business Intelligence) não são treinamentos com características pertinentes e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Brasília, 03/12/2020

Atenciosamente

Pregoeira e Equipe de Apoio